



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA

Em, 2 de setembro de 2021 ♦ Ano: XIV ♦ Edição Ordinária nº. 1510 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL – PROJETOS DE LEI Nºs 50 E 55/2021.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Fagner de Salgadália****Redação Final
PROJETO DE LEI nº 50/2021**

Autoriza a abertura de Crédito Especial por Anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) para atender a despesas com ações de manutenção do CAPS e emergenciais de enfrentamento a COVID no âmbito da saúde pública e da cultura, conforme especificações e classificações a seguir indicadas:

PODER EXECUTIVO

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMIC	FT	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).	A	E.	(RS)
UNIDADE: 05.05 – Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0005.2257– Enfrentamento da Emergência do COVID 19	33.90.39.00	02	10.000,00
		33.90.39.00	14	5.000,00
	TOTAL DA UNIDADE			15.000,00
UNIDADE: 05.12 – Fundo Municipal de Saúde	10.302.0005.2047 – Manutenção das Ações do CAPS	31.90.04.00	14	5.000,00
	TOTAL DA UNIDADE			5.000,00
	UNIDADE: 06.13 – Fundo Municipal de Cultura	13.392.0007.2258 - Enfrentamento da Emergência da Covid 19 no Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	33.90.36.00	97
		33.90.39.00	97	70.000,00
TOTAL DA UNIDADE			140.000,00	
TOTAL DAS UNIDADES / PODER				160.000,00



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Fagner de Salgadália

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º,
a redução na seguinte dotação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

ANULAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMI	FTE.	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).	CA		(R\$)
UNIDADE: 05.05 - Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0002.2012 - Manutenção da Secretaria de Saúde	33.90.35.00	02	5.000,00
UNIDADE: 05.12 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0005.2022 - Manutenção dos Serviços da Atenção Primária em Saúde.	33.90.30.00	14	10.000,00
	10.302.0005.2026 - Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada	31.90.04.00	14	5.000,00
UNIDADE : 08.08 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária	20.122.0002.2004 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária	33.90.30.00	00	70.000,00
UNIDADE : 09.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	25.752.0021.2044 - Manutenção da Iluminação Pública	33.90.30.00	00	70.000,00
TOTAL DAS UNIDADES / PODER				160.000,00

Art.3º A vigência desta lei será o exercício financeiro de 2021, em
conformidade com o estabelecido no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 4º O Crédito Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura
de Custos da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité e incorporado ao Quadro de
Detalhamento da Despesa.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Fagner de Salgadália

Art. 6º Fica o Poder Executivo havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no art.1º, obedecendo aos limites estabelecidos no art 5º da Lei Orçamentária Anual nº 909 de 09 de novembro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 1º de setembro de 2021.


Fagner de Salgadália - Vereador
Relator ad Hoc



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

Redação Final
PROJETO DE LEI nº 55/2021

Altera dispositivos da Lei nº 762, de 22 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados o parágrafo único, do art. 1º, o *caput* do art. 5º e o *caput* do art. 6º, da Lei Municipal nº 762, de 22 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal estará vinculado ao Departamento de Agricultura Familiar e Economia Solidária da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária”. (NR)

...

“Art. 5º Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado, ou do Município, procederão às ações de Vigilância Sanitária”. (NR)

“Art. 6º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte”. (NR)

Art. 2º O Anexo I, da Lei nº 762, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

SERVIÇOS	VALORES EM REAL (R\$)
Registro ou renovação anual de estabelecimento que receba, manipule, transforme, elabore, prepare, conserve, acondicione, embale, mantenha em depósito ou rotule produtos de origem animal.	Até 250m² de área construída – R\$200,00
	Acima de 250m² e até 500 m² de área construída – R\$400,00
	Acima de 500m² de área construída – R\$600,00



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

Inspeção de abate de Bovinos e Bubalinos (por animal)	R\$0,10
Inspeção de abate de Suínos (por animal)	R\$0,10
Inspeção de abate de Aves (por 100 aves)	R\$1,00
Inspeção de abate de Coelhos (por animal)	R\$0,05
Inspeção de abate de Rãs (por animal)	R\$0,05
Inspeção de abate de Ovinos e Caprinos (por animal)	R\$0,07
Inspeção de abate de Equídeos (por animal)	R\$0,10
Inspeção de abate de Avestruz (por animal)	R\$0,10
Inspeção de abate de Animais Exóticos e Silvestres (por animal)	R\$0,10
Inspeção no beneficiamento de pescados (por cada 100 kg)	R\$0,50
Inspeção de industrialização de leite Bovino e Bubalino (por cada 1.000 litros)	R\$1,00
Inspeção de industrialização de leite Caprino (por cada 1.000 litros)	R\$0,50
Inspeção de produtos processados cárneos (por cada 100 kg)	R\$0,50
Inspeção no beneficiamento de ovos de galinha (por cada 100 dúzias)	R\$1,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 6º, e os arts. 7º, 8º, 14, 18 e 19, todos da Lei nº 762, de 22 de dezembro de 2015.

Conceição do Coité, 01 de setembro de 2021.

Eriberto Antônio Almeida Filho
Lindo de Neuza
Presidente da Comissão de Justiça

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário